



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ART. 6º, INCISO XX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

| | |
|---------------------|---------------------------------------|
| DFD Nº: | 041/2026 - SEADM |
| PROTOCOLO Nº: | 117/2026 |
| ÓRGÃO REQUISITANTE: | SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO |

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I)

O Município de Quarto Centenário, em consonância com seu contínuo processo de desenvolvimento social e de expansão da infraestrutura urbana e rural, evidencia a necessidade de adoção de medidas estruturantes capazes de acompanhar tal crescimento de forma planejada e sustentável. Nesse contexto, o presente Estudo de Viabilidade Técnica fundamenta-se na imperiosa necessidade de implementação de solução eficaz voltada à melhoria da infraestrutura municipal, com o objetivo de promover maior qualidade de vida aos moradores, fortalecendo as práticas de atividades físicas e esportes.

Dessa forma, a execução da construção de um meu campinho a ser implantada no jardim primavera, configura-se como medida estratégica de infraestrutura, plenamente alinhada às políticas públicas de melhoria contínua nos serviços prestados a população, revelando-se compatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II)

Não há PCA elaborado para o corrente exercício.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

Habilitação Jurídica:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:
 - a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- c) Declaração unificada, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais", Anexo XI.
- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".

Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

Habilitação Técnica:

Capacidade Técnica Operacional:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

| DESCRIÇÃO OBJETO | QUANTIDADE MÍNIMA |
|----------------------------------|-----------------------|
| Construção de Quadra de Esportes | 958,84 m ² |

- b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.
- c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

- a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

Da Vistoria:

Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone **(44)98431-8063** até **1 dia útil** antes do início do certame.

Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município.

Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no neste Edital.

Declarações:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação.

Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".

Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

Habilitação econômico-financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

| (ILG) (valor maior que) | (ILC) (valor maior que) | (ISG) (valor maior que) |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1 | 1 | 1 |

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Passivo circulante + Exigível à Longo Prazo

Sendo:

AC - Ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Consórcios:

Poderão participar do presente procedimento licitatório, empresas que se apresentem de forma individual ou reunidas sob a forma de consórcio, desde que observadas integralmente



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

as disposições previstas nas minutas padronizadas do PARANACIDADE, bem como a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (Art. 18, § 1º, inciso IV)

A contratação inclui:

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DA OBRA MEU CAMPINHO - (CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA), A SER IMPLANTADA NO JARDIM PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, DE ACORDO COM MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTOS TÉCNICOS EM ANEXO.**

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V)

6.1. No estudo de viabilidade, foram identificadas duas alternativas para a execução da obra, cuja viabilidade será detalhada a seguir:

6.1.1. Execução Direta pelo Município: Ao se analisar a estrutura administrativa e operacional do Município, constata-se a inexistência de equipe técnica especializada no quadro permanente de servidores, bem como a carência dos equipamentos e maquinários indispensáveis à execução dos serviços propostos. Essas limitações estruturais tornam a realização direta das atividades por parte da administração municipal inviável, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, comprometendo a eficiência e a qualidade da execução. Nesse contexto, conclui-se que a execução direta pelo ente público não é uma alternativa viável para o atendimento da demanda em questão.

6.1.2. Contratação de empresa especializada: Considerando a natureza do objeto, constata-se a existência de diversas empresas de engenharia no mercado capacitadas para a execução de obras e serviços dessa magnitude. Esse cenário viabiliza um processo licitatório competitivo, garantindo ampla concorrência e assegurando os princípios da transparência, economicidade e legalidade na contratação.

Para viabilizar o certame a execução deverá seguir a planilha orçamentária, com a discriminação dos valores unitários estimados de todos os materiais e serviços envolvidos. Além do projeto básico e as respectivas plantas, garantindo que o processo licitatório ocorra de forma criteriosa e alinhada às necessidades do Município.

Justificativa: A contratação por meio de licitação é a opção mais viável, pois garante eficiência, transparência e economicidade na execução da obra. A execução direta pelo Município é inviável devido à falta de equipe técnica especializada, maquinário e insumos necessários, o que demandaria altos investimentos e tempo excessivo para viabilização.

Por outro lado, a licitação permite a participação de empresas especializadas, assegurando qualidade, cumprimento de prazos e melhor relação custo-benefício. Além disso, o processo licitatório segue os princípios da administração pública, garantindo legalidade, impessoalidade e eficiência.

Com essa abordagem, a responsabilidade técnica é transferida à empresa contratada, reduzindo riscos e permitindo que o Município foque no planejamento e fiscalização da obra, assegurando sua correta execução e o melhor uso dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

Conforme Planilha Orçamentária vinculada ao protocolo em epigrafe.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

Trata-se de um regime de Contratação Indireta, no qual a Administração delega a execução do objeto a uma terceira parte contratada. Cabe à contratante exercer a fiscalização integral das atividades desenvolvidas, enquanto ao contratado compete a responsabilidade pelos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como pelos riscos inerentes ao empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração, sendo expressamente vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

Além disso, toda a obra ou serviço deverá ser executada em estrita conformidade com a documentação técnica fornecida pelo Município, a qual será disponibilizada integralmente aos participantes do certame. A metodologia de execução, os parâmetros técnicos, as normas e as diretrizes aplicáveis estão detalhadamente descritas no memorial descritivo e em seus anexos, que constituem parte integrante deste estudo.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

A construção pretendida se dará por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando garantir a uniformidade e a padronização dos trabalhos ao longo de toda a sua execução. A fragmentação da contratação, por meio de parcelamento, poderia comprometer a qualidade exigida para a adequada realização desses serviços, além de dificultar a compatibilidade entre os materiais empregados. Tal prática pode resultar em discrepâncias quanto aos materiais e acabamentos, afetando negativamente a homogeneidade e a excelência do serviço prestado.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

A execução da construção proposta tem por finalidade assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, promovendo a requalificação do espaço de convivência e lazer da população.

Ao se investir em solução tecnicamente adequada, busca-se reduzir intervenções emergenciais frequentes, que, além de onerosas, revelam-se menos eficientes sob a ótica da gestão pública.

A melhoria das condições da prática de esportes e lazer juntamente com a escolha de equipamentos com materiais duráveis e certificados garante maior segurança, acessibilidade e funcionalidade, além de reduzir custos com manutenções frequentes, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a implantação do meu campinho representa não apenas um investimento em infraestrutura educacional, mas também um avanço na promoção de ambientes de convivência mais inclusivos, acolhedores e propícios ao desenvolvimento da população de uma forma geral.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, inciso X)

Não há providências a serem adotadas mediante a contratação do objeto pretendido.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, § 1º, inciso XII)

O objetivo é assegurar a adoção de práticas sustentáveis nas licitações públicas, em conformidade com o artigo 170 da Constituição de 1998 e a Lei nº 14.133/21. O descarte de materiais deve seguir a política socioambiental do órgão responsável, respeitando as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho.

Deve-se racionalizar o uso de substâncias tóxicas, sempre que possível substituindo-as por alternativas menos prejudiciais, e garantir a separação adequada dos resíduos para reaproveitamento ou reciclagem. A mão de obra, materiais e tecnologias locais devem ser priorizados na execução dos serviços.

A Contratada deverá também realizar o recolhimento dos materiais inservíveis e de resíduos, destinando-os corretamente à reciclagem ou descarte ambientalmente adequado. Os materiais utilizados devem apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando seus impactos ambientais, e a Contratante poderá solicitar a substituição de itens por alternativas mais adequadas nesse sentido.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Considerando o crescimento das demandas por espaços de convivência, lúdicos e inclusivos no município de Quarto Centenário, a contratação para a construção do meu campinho mostra-se adequada, necessária e oportuna para a promoção de um ambiente mais seguro, atrativo e propício ao desenvolvimento.

A medida visa atender não apenas à função recreativa, mas também ao papel pedagógico do brincar, conforme diretrizes da educação, esporte e lazer, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à aprendizagem, socialização e bem-estar social.

Dessa forma, a contratação proposta justifica-se plenamente, por representar um investimento estratégico na infraestrutura, ampliar as condições de acesso a práticas esportivas de qualidade e promover a valorização dos espaços municipais como ambientes de formação, cuidado e desenvolvimento humano.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

15 – DEMAIS INFORMAÇÕES / ANEXOS

Não há.

16 – RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome Completo: Rogério Pereira da Silva
Cargo/Função: Secretário Municipal da Administração.
Matrícula: 968

Nome Completo: Guilherme Mendes de Souza
Cargo/Função: Engenheiro Civil – CREA PR-193399/D.
Matrícula: 944

Quarto Centenário/PR, 20 de maio de 2026.



Rogério Pereira da Silva

Secretário Municipal da Administração



Guilherme Mendes de Souza

Engenheiro Civil – CREA PR-193399/D